



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTICA E REDACAO
ORCAMENTO E FINANÇAS
POLITICAS PUBLICAS
20.06.2022 *Maria Tal*
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 035/2022

Autoriza o Município de Manguoeirinha a receber através de doação o imóvel urbano denominado lote n.º 05-B, da quadra n.º 21, sob matrícula n.º 8595, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguoeirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizado o Município de Manguoeirinha a receber em doação de Olivins Mendes da Silva, área superficial de 64,69m² (sessenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros quadrados), de terras com os **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**: "NORTE divide com Travessa Avelino A. dos Santos, medindo 31,60mts.; SUL divide com os lotes n.º 05 e 5-C (cinco e cinco C) medindo 19,17mts. e 14,20mts.; LESTE divide com a Rua Pedro Álvares Cabral, medindo 5,60mts.; todos da mesma quadra. **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**: o imóvel localiza-se na esquinada das ruas: Pedro Álvares Cabral e Travessa Avelino A. dos Santos para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPPN=7130572,455m e E=381801,341m", conforme memorial descritivo e planta topográfica em anexo.

Parágrafo único. A doação em pauta se funda no interesse público referente a adequação da Rua Travessa Avelino A. dos Santos.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Manguoeirinha através de dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguoeirinha, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:2142721699

1

ELÍDIO ZÍMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguoeirinha

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.06.15 15:35:11 -03'00'

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 04/02/2022

Diogo Mel
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 11/02/2022

Diogo Mel
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 15/06/22 às 16 h 22 min.

[Assinatura]
Assinatura

Câmara de Manguoeirinha
PROTÓCOLO

01
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 035/2022, ora apresentado, autoriza o Município de Manguinhos a receber através de doação parte do imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

Consoante se extrai da Lei Orgânica Municipal em seu art. 134, "A aquisição de bens imóveis, por compra, **doação** ou permuta, dependerá de **prévia avaliação** e autorização legislativa", de maneira que instruem este Projeto avaliação do imóvel, cópia da matrícula imobiliária atualizada e memorial descritivo da área.

A doação, após sua concretização, possibilitará ao Município a adequação de arruamento da Rua Travessa Avenlino A. dos Santos, considerada interesse Público a partir do Decreto Municipal n.º 188/2022 para melhor acessibilidade e tráfego.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMANN

DE

MORAES:2142721699

1

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado de forma digital

por ELIDIO ZIMERMANN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.06.15 15:39:17

-03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Publicado no Jornal _____

DIÁRIO

Em data de 13/06/22

Página 14

DECRETO N.º 188/2022

Declara de Utilidade Pública o imóvel urbano denominado lote n.º 05-B, da quadra n.º 21, sob matrícula n.º 8595, do livro de Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Art. 66, incisos VIII e IX, ambos referentes a Lei Orgânica do Município de Manguinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de arruamento da Rua Travessa Avelino A. dos Santos;

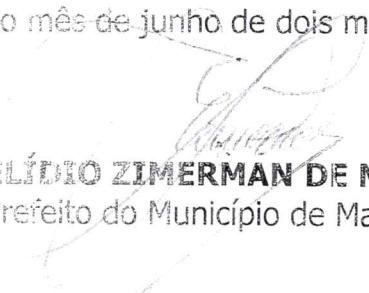
DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública, o imóvel urbano, lote urbano n.º 05-B, da Quadra n.º 21, sob matrícula n.º 8.595, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 64,69 m² (sessenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros quadrados) de terras com os **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** "NORTE divide com Travessa Avelino A. dos Santos, medindo 31,60mts.; SUL divide com os lotes n.º 05 e 5-C (cinco e cinco C) medindo 19,17mts. e 14,20mts.; LESTE divide com a Rua Pedro Álvares Cabral, medindo 5,60mts.; todos da mesma quadra. **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:** o imóvel localiza-se na esquina das ruas: Pedro Álvares Cabral e Travessa Avelino A. dos Santos para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPPN=7130572,455m e E=381801,341m, conforme memorial descritivo e planta topográfica em anexo.

Art. 2.º Fica o Município de Manguinhos autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº05-B da Quadra nº21 – Loteamento Sede

Área: 64,69m²

Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Manguairinha – PR

Proprietário: **Olivins Mendes da Silva**

Matrícula: 8595

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se na esquina das ruas: Pedro Alves Cabral e Travessa Avelino A. dos Santos para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **0PP** N= 7130572,455m e E= 381801,341m.

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com o alinhamento predial da Travessa Avelino A. dos Santos, medindo 31,60m;

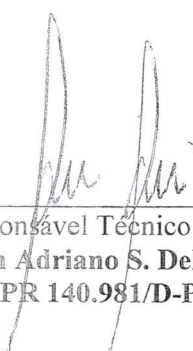
Sul: Confronta com o Lote nº05 e 05-C da Quadra nº21 – Loteamento Sede, medindo 19,17m e 14,20m;

Leste: Confronta com o alinhamento predial da Rua Pedro Alvares Cabral, medindo 5,60m;

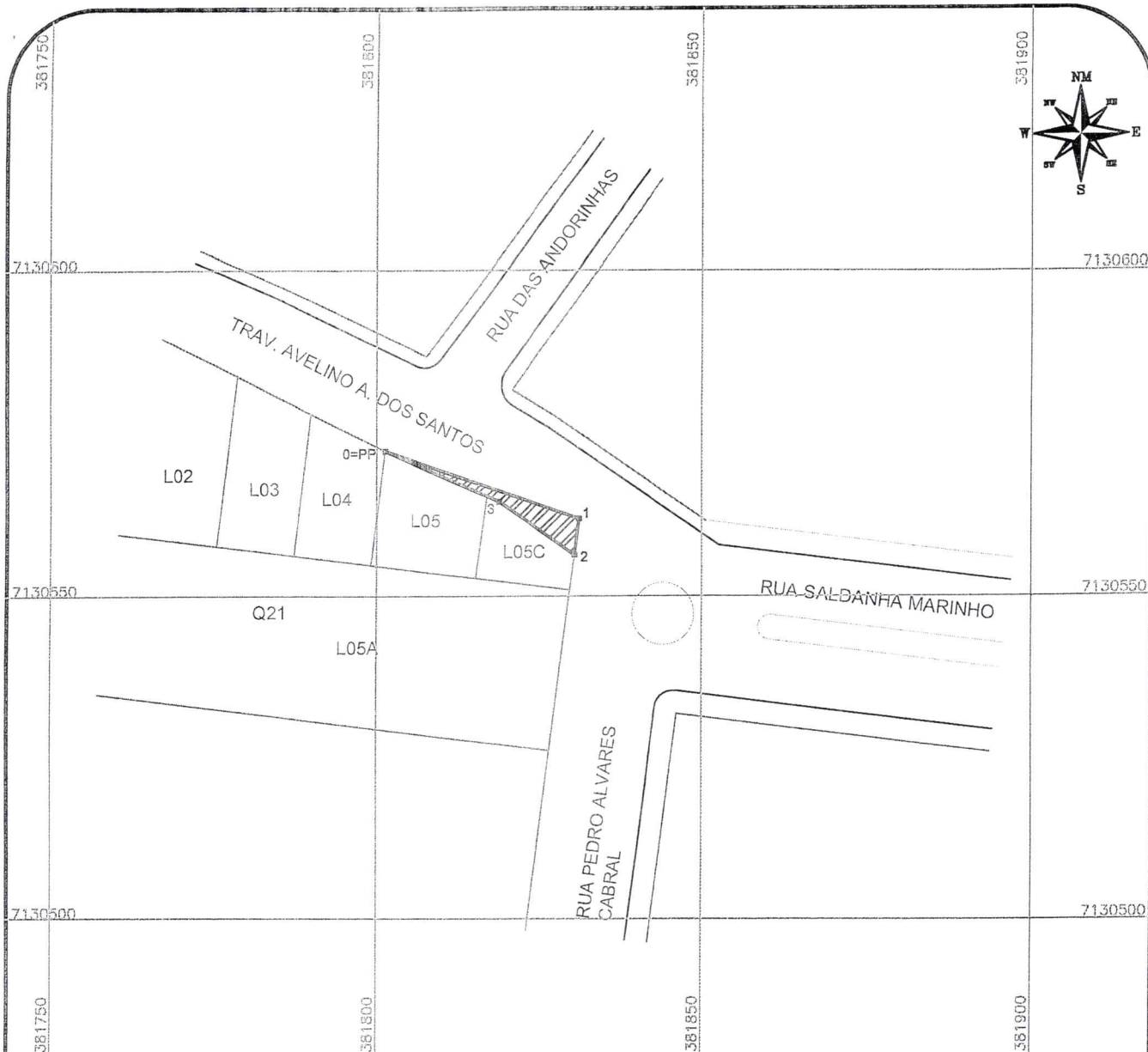
Obs.:

A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Manguairinha, 11 de Janeiro de 2022.



Responsável Técnico
Engº Anderson Adriano S. Della Vechia
CREA PR 140.981/D-PR



Vértice	Para	Azimute	Distância	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	109°29'01"	31,60	7130572,455	381801,341
1	2	187°08'58"	5,60	7130561,916	381831,131
2	3	305°24'48"	14,20	7130556,359	381830,434
3	0=PP	294°09'43"	19,17	7130564,609	381818,832

Área= 64,69m²



FRANMAR ENGENHARIA

PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

Proprietário: OLIVINS MENDES DA SILVA

Imóvel: Lote nº05-B da Quadra nº21 - Loteamento Sede

Matrícula: 8595

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Área: 64,69m²

Escala: 1/1000

Local: Quadro Urbano

Município: Mangueirinha - PR

Desenho: Jessica Bello

Data: 11/01/2022

Assinaturas:

Prancha:

Responsável Técnico
Engº Anderson Adriano Santos Della Vechia
CREA 140.981/D - PR

Única

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12/2022 Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 06/2021

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, PR, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o EDITAL nº 06/2021, visando o preenchimento de vagas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, **TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 06/2021**, a saber:

Educador Infantil 40h. Requisito: Formação de Docentes, Pedagogia ou demais Licenciaturas		
Classificação	Nome do Candidato(a)	Pontuação
29º	Sandra Mara Da Silva	1,0
30º	Shelen Aparecida Santos Figueredo	1,0
31º	Valéria De Oliveira	1,0

1. Os candidatos convocados devem comparecer no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Manguierinha, PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assumir a vaga.

1.1. Não ocorrendo a apresentação do candidato será considerado desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato na ordem de classificação.

2. Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de convocação para assumirem a vaga, só lhes será deferida caso apresentem:

- Uma Foto 3 x 4 recente, tirada de frente;
- Cópia frente e verso da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do Diploma do cargo para o qual fez o PSS, para os cargos de nível superior;
- Cópia da carteira de registro na classe, para os cargos que a exigiam;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Declaração de Pessoa com deficiência;
- Declaração de Afrodescendente;
- Carteira de Trabalho;
- Cópia do último comprovante de votação, ou certidão de quitação eleitoral, disponível em www.tse.gov.br;
- Declaração de não acúmulo de cargo público;
- Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Cartório Distribuidor;
- Cópia do certificado de reservista, certificado de isenção, ou do certificado de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Atestado de saúde ocupacional;

3. Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora Municipal do Teste Seletivo Público Simplificado.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Manguierinha, PR, 10 de junho de 2022.

Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 188/2022

Declara de Utilidade Pública o imóvel urbano denominado lote n.º 05-B, da quadra n.º 21, sob matrícula n.º 8595, do livro de Registro de Imóveis da Comarca de Manguierinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguierinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições legais; e - CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Art. 66, incisos VIII e IX, ambos referentes a Lei Orgânica do Município de Manguierinha; CONSIDERANDO a necessidade de adequação de arruamento da Rua Travessa Avelino A. dos Santos; DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública, o imóvel urbano, lote urbano n.º 05-B, da Quadra n.º 21, sob matrícula n.º 8.595, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguierinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 64,69 m² (sessenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros quadrados) de terras com os LIMITES E CONFRONTAÇÕES: "NORTE divide com Travessa Avelino A. dos Santos, medindo 31,60mts.; SUL divide com os lotes n.º 05 e 5-C (cinco e cinco C) medindo 19,17mts. e 14,20mts.; LESTE divide com a Rua Pedro Álvares Cabral, medindo 5,60mts.; todos da mesma quadra. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: o imóvel localiza-se na esquina das ruas: Pedro Álvares Cabral e Travessa Avelino A. dos Santos para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPPN=7130572,455m e E=381801,341m, conforme memorial descritivo e planta topográfica em anexo.

Art. 2.º Fica o Município de Manguierinha autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguierinha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguierinha

Código 1885

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2022 Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 06/2021

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, PR, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o EDITAL nº 06/2021, visando o preenchimento de vagas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, **TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 06/2021**, a saber:

Educador Infantil 40h. Requisito: Formação de Docentes, Pedagogia ou demais Licenciaturas		
Classificação	Nome do Candidato(a)	Pontuação
28º	Fabiana Aparecida De Moraes	1,0

1. Os candidatos convocados devem comparecer no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Manguierinha, PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assumir a vaga.

1.1. Não ocorrendo a apresentação do candidato será considerado desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato na ordem de classificação.

2. Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de convocação para assumirem a vaga, só lhes será deferida caso apresentem:

- Uma Foto 3 x 4 recente, tirada de frente;
- Cópia frente e verso da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do Diploma do cargo para o qual fez o PSS, para os cargos de nível superior;
- Cópia da carteira de registro na classe, para os cargos que a exigiam;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Declaração de Pessoa com deficiência;
- Declaração de Afrodescendente;
- Carteira de Trabalho;
- Cópia do último comprovante de votação, ou certidão de quitação eleitoral, disponível em www.tse.gov.br;
- Declaração de não acúmulo de cargo público;
- Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Cartório Distribuidor;
- Cópia do certificado de reservista, certificado de isenção, ou do certificado de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Atestado de saúde ocupacional;

3. Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora Municipal do Teste Seletivo Público Simplificado.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Manguierinha, PR, 09 de junho de 2022.

Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal

PSS/PMM Nº 003/2022

RESULTADO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguierinha, Estado do Paraná, vem através da presidente do processo seletivo simplificado PSS/PMM nº 003/2022, informar, resultado preliminar das inscrições.

MÉDICO ESF		
NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
Pedro Luis Suarez Leiva	18/05/1975	30
Alexia Almeida Traimontini	20/08/1994	10
Guilherme Pizoni Casagrande	21/08/1995	10

Manguierinha, 10 de junho de 2022

Daiane de Mello Moraes

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Código 1825

06/06



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguoeirinha – PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada
CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

RÚBRICA

MATRÍCULA Nº 8.595

8
5
9
5

MATRÍCULA Nº

03 DE DEZEMBRO DE 2014 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote urbano irregular sob nº05-B (Cinco "B") da nº21 (Vinte e um) situado no Loteamento "Séde" nesta Cidade e Comarca de Manguoeirinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 64,69m². (Sessenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com Travessa Avelino A. dos Santos, medindo 31,60mts.; SUL divide com os lotes nº05 e 5-C (Cinco e Cinco "C") medindo 19,17mts. e 14,20mts.; LESTE divide com a Rua Pedro Álvares Cabral, medindo 5,60mts., todos da mesma Quadra"; **PROPRIETÁRIO** = **OLIVINS MENDES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, de profissão funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº1.660.478-0-SSP-Paraná, inscrito no CPF.nº071.717.149-34, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho nº55 Bairro Vila Nova, nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR** = **MATRÍCULA Nº6.338** combinado com AV=2=M=6.338 Livro 2 do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguoeirinha, 03 de Dezembro de 2014; Oficial (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013; *tw*

FUNARPEN



SELO DIGITAL

F750V.hqqPY.9u9s
I-rnQCe.J4DIh

<https://selo.funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 34,24

Funrejus.....R\$ 9,12

Selo.....R\$ 5,95

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução
fiel da presente. Dou fé. Manguoeirinha (PR), 13
de junho de 2022.

Katia Krone
Katia Krone - Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº

F750V.hqqPY.9u9sl-rnQCe.J4DIh

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SEQUE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

tw



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguoeirinha – PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada e para que produza todos os efeitos legais, que revendo nesta Serventia Imobiliária, os livros registraes, por eles verifiquei não estar onerado, o imóvel objeto da Matrícula nº 8.595, do Livro 2.

CERTIFICO ainda, que o imóvel acima mencionado não está gravado com ações reais e pessoais reipersecutórias.

O REFERIDO É VERDADE DO QUE DOU FÉ

Manguoeirinha, PR, 13 de junho de 2022.

Katia Krone

Escrevente Substituta

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

FUNARPEN



SELO DIGITAL
F750V.hqqPY.9ues
I-rnqPW.J4DIj
<https://selo.funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus.....R\$ 9,12
Selo.....R\$ 5,95

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
F750V.hqqPY.9uesI-rnqPW.J4DIj
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA
(Instituída por meio da Portaria nº. 029 de novembro de 2020).

PARECER

Reuniram-se nesta data os senhores abaixo assinados, como membros componentes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, nomeados por meio da Portaria nº 029 de 06 de novembro de 2020, com o objetivo de proceder à avaliação dos Imóveis abaixo relacionados:

A Comissão, levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário, estabelece o seguinte valor:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1. Imóvel destinado ao complemento e prolongamento de calçadas sito a Travessa Avelino A. dos Santos com a Rua Pedro Alvares Cabral, esquina próximo ao Clube Planalto do Iguaçu, no Perímetro Urbano do Município de Manguinhos, Estado do Paraná.

1.1 Imóvel Urbano irregular denominado: Lote nº 05-B da Quadra nº 21, localizado no loteamento sede deste município, medindo 64,69m² (Sessenta e quatro metros virgula sessenta e nove centímetros quadrados). Localizado fora do eixo central e comercial do Município, Pavimentação Asfáltica, com Infraestrutura necessária. Avaliamos o presente pelo valor de **R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

1.2 Após adotarmos todas as precauções e procedimentos necessários para sermos coesos, justos e imparciais, tomamos por bem avaliar o Bem Imóvel do qual fomos incumbidos através da Portaria nº. 029 de 06 de novembro de 2021. Levando em consideração que o referido terreno não tem serventia para construção e está destinado para complementar as calçadas nas ruas citadas.

É o parecer.

Manguinhos, 14 de junho de 2022.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
PRESIDENTE

SIRLENE MENEGASSI PERETTI
SECRETÁRIA

JÚLIO CESAR SANTOS MATTOS
MEMBRO

DILMAR PAGNUSSAT
MEMBRO

LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA
MEMBRO

TRAV. AVELINO A. DOS SANTOS

04

05

5-B

5-C

5-A

Q21

2,01m

12,83m

14,20m

14,60m

5,50m

EDRO ALVARES CABRAL

10



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 115/2022
PROJETO DE LEI N.º 35/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber através de doação o imóvel urbano denominado lote n.º 05-B, da quadra n.º 21, sob matrícula n.º 8595, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 35/2022 Autoriza o Município de Mangueirinha a receber através de doação o imóvel urbano denominado lote n.º 05-B, da quadra n.º 21, sob matrícula n.º 8595, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto vise autorizar o Município de Mangueirinha a receber através de doação o imóvel urbano denominado lote n.º 05-B, da quadra n.º 21, sob matrícula n.º 8595, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná com uma área total de 64,69 m², por se tratar de uma doação nosso parecer é favorável.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 23/06/22, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>DIEGO DE SOUZA BENTON</u>	Presidente
<u>CLAUDIO ALEXANDRE MONTEN</u>	Relator
<u>JAMES PAUL CALGARO</u>	Membro
<u>IVETE ARA ROLK AEST</u>	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI nº 035/2022

Conclusões a respeito das matérias:

O referido projeto visa autorizar o município de Mangueirinha através de decreto um imóvel no perímetro urbano, denominado lote nº 05-B, do quadro nº 21 pelo matrícula nº 8595, com uma área total de 64,69 m², para a criação de uma escola, para atender a população.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 27/06/22 às 10 h 30 min

PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PARECER N.º 040/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 035/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO. NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE PRÉVIA E IDÔNEA AVALIAÇÃO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE DOAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. EMIÇÃO DE RECOMENDACÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação o imóvel urbano denominado lote nº 5-B, da quadra nº 21, referente à matrícula imobiliária nº 8.595 do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

De acordo com a justificativa da proposição, a doação tem como objetivo utilizar-se da referida área para adequação de arruamento da Travessa Avelino A. dos Santos, no intuito de melhorar a acessibilidade e o tráfego do local.

A proposição veio instruída, ainda, com certidão de avaliação do imóvel, bem como de cópia da matrícula imobiliária, memorial descritivo da área a ser doada e certidão de negativa de ônus.

Em síntese, é o relatório.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o artigo 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre a aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais, na forma de lei.

Outrossim, considerando ser necessária autorização legislativa para o objetivo pleiteado, entendo que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para sua iniciativa, pois compete ao Município aceitar doações (LO, Art. 6º, XXV) e ao Prefeito Municipal representar o referido ente político (LO, Art. 66, XXXIV).

No que tange à matéria de fundo da presente proposição, de acordo com o artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, a aquisição de bens imóveis por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, sem se olvidar, naturalmente, da existência de interesse público devidamente justificado na medida.

No tocante à autorização legislativa específica, este é justamente o objeto do Projeto de Lei em análise, o qual foi deflagrado pela autoridade competente e, dessarte, atende a referida exigência.

A avaliação do imóvel também se encontra presente, tendo sido elaborada por comissão nomeada especificamente para esta atividade (Portaria nº 029/2020) e, de acordo com o afirmado, foi realizada "*levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário*".

Neste particular, registro que cabe aos eminentes Parlamentares, ao deliberarem sobre o presente Projeto, decidir pela aceitabilidade da avaliação anexa ao presente ou pela necessidade de documentos e/ou informações complementares.

Ainda, outro aspecto normativo a ser observado, embora não expressamente previsto no artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, é naturalmente a existência de interesse público devidamente justificado.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No ponto, advirto que novamente esta análise é competência que recai exclusivamente aos nobres Edis no âmbito das comissões temáticas respectivas e integrando o Plenário desta E. Casa de Leis, que no exercício da função típica fiscalizatória, devem deliberar, dentre outros aspectos, sobre a vantajosidade do recebimento desta doação.

Por fim, verifico que o presente Projeto de Lei não veio instruído com nenhum documento preliminar que denote a disposição de o proprietário alienar o imóvel de sua propriedade em doação.

Sendo assim, entendo prudente, antes da deliberação da presente proposição, que qualquer vereador solicite ao Poder Executivo a comprovação de interesse do proprietário em realizar a doação, a fim de se evitar a eventual aprovação de uma lei autorizativa inócua.

Tal assertiva assume maior relevância quando considerado que todo o processo legislativo instaurado deve ser analisado sobre o prisma da utilidade, de modo a verificar se ele veicula pretensões legítimas, necessárias e oportunas ao interesse público, ao passo que sem comprovação da intenção do proprietário em efetivamente doar o imóvel em questão, eventual futura lei decorrente deste Projeto seria inócua.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material para ser recebido e tramitar nesta E. Casa de Leis, desde que observadas todas as recomendações constantes no presente Parecer.

Nada obstante, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição.

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

Por fim, rememoro que a presente proposição deverá ser submetida à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) **e que seu quórum de aprovação é de 2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o Art. 28, §3º, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 27 de junho de 2022.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Página 4 de 4.

get



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 118/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 35/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Município de Manguinhos a receber através de doação o imóvel urbano denominado lote n.º 05-B, da quadra n.º 21, sob matrícula n.º 8595, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 35/2022 – Executivo - Autoriza o Município de Manguinhos a receber através de doação o imóvel urbano denominado lote n.º 05-B, da quadra n.º 21, sob matrícula n.º 8595, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A referida proposição está de acordo com o Artigo 40, inciso IX da Lei Orgânica Municipal – compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre a aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais, na forma de Lei.

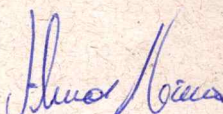
Também foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a sua iniciativa, pois compete ao Município aceitar doações.

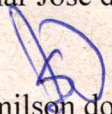
CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Spalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA e REDAÇÃO

No dia 28/06/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Sobalheiro

Relator

Edemilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 035/2022 - Autoriza o Município de Mangueirinha, a receber ATRAVÉS, de DOAÇÃO o imóvel URBANO DENOMINADO LOTE Nº 05-B, da QUADRA Nº 21, SOB MATRÍCULA Nº 8595 DO LIVRO de Registro de Imóveis da Comarca de MANGUEIRINHA, ESTADO do PARANÁ, e de OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conclusões a respeito das

matérias:

A REFERIDA PROPOSTA, está de acordo com o Artigo 40, INCISO IX, da Lei ORGÂNICA MUNICIPAL - compete à Câmara Municipal, deliberar com a SANÇÃO do PREFEITO, sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre a AQUISIÇÃO, PERMUTA ou ALIENAÇÃO, a qualquer título, de bens municipais, na forma da Lei.

TAMÉM foi eleito o expediente legislativo ADEQUADO BEM como DESIGNADA a competência para SUA INICIATIVA, pois compete ao município aceitar DOAÇÕES.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A matéria



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 122/2022
PROJETO DE LEI N.º 35/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Município de Manguinhos a receber através de doação o imóvel urbano denominado lote n.º 05-B, da quadra n.º 21, sob matrícula n.º 8595, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 35/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo Municipal a autoriza o Município de Manguinhos a receber através de doação o imóvel urbano denominado lote n.º 05-B, da quadra n.º 21, sob matrícula n.º 8595, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguinhos.

CONCLUSÃO

Favorável ao projeto n.º 35/2022.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 29 de junho de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela

Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 29/06/22, estiveram reunidos os Vereadores:

Helton F. Mendes

Presidente

Francisco de Paula

Relator

Vanderson S. S. S. S.

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Fica o poder

Projeto de Lei Nº 035/2022

Conclusões a respeito das matérias:

Fica o poder municipal
O Autorizar o município de mangueirinha a
vender outros de terreno o imóvel
Urbano denominado lote 10 05-B, do Quadro
Nº 21, Solo matriculo Nº 8595, do Livro
de registro de imóveis de comarca de
Mangueirinha

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável ao projeto

Nº 035/2022

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]